PROJETO DE LEI Nº 822/2024

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 12h39 do
dia 05/12/2024

Institui no calendário oficial do Município de Formiga, o Dia Municipal *Off-Line* para prevenção das consequências do uso excessivo de telas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Formiga, o *Dia Municipal Off-Line*, com objetivo de promover a conscientização sobre os cuidados com a saúde mental e emocional da população.

Art. 2º A campanha *Dia Municipal Off-Line* será realizada anualmente no mês de setembro, envolvendo a realização de eventos de divulgação e conscientização, com palestras, seminários e cursos, dentre outras ações educativas e preventivas, a serem promovidas pelo Poder Público local e/ou em parceria deste com entidades públicas e civis do Município de Formiga.

Art. 3º Os eventos e ações realizados no *Dia Municipal Off-Line* serão fundados nas seguintes diretrizes:

I - Estimular a adesão de toda a sociedade ao compromisso de abdicar do uso excessivo de telas e promover discussão a respeito da saúde mental e emocional;

II - Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões ao uso excessivo de telas;

III - Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do dia, informações e mensagens educativas com foco nas consequências do uso de telas, buscando a conscientização de toda sociedade.

Art. 4º O *Dia Municipal Off-Line* poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas de conversa, atividades lúdicas e eventos com toda a sociedade, especialistas que abordem o tema na área espiritual e profissionais de saúde habilitados;

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos;

III - Informação de serviços de atendimento para diagnóstico de doenças relacionadas ao uso excessivo de telas e orientação do tratamento na rede pública de saúde;

IV - Monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º Deverá ser criado e instituído um símbolo para a campanha, que será escolhido por meio de concurso entre os alunos das escolas públicas municipais, cujo regulamento será de competência do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 05 de dezembro de 2024

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora

JUSTIFICATIVA

É fundamental promover a conscientização sobre o uso equilibrado da tecnologia, fornecendo informações e orientações para que os indivíduos possam aproveitar de seus benefícios de forma saudável, evitando problemas como dependência, isolamento social e efeitos negativos na saúde mental.

Por meio de atividades educativas e intervenções socioculturais, busca-se alertar sobre os riscos do uso excessivo da tecnologia e promover ações integradas envolvendo a comunidade, órgãos públicos e entidades. A conscientização desde a infância e adolescência é fundamental, pois nessa fase os jovens estão mais expostos a essas influências.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, visando à promoção de um uso responsável e consciente da tecnologia, confiante de que desejo para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos formiguenses.

Câmara Municipal de Formiga, 05 de dezembro de 2024

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora